

CARTA DE COMPROMISSO - 2015

- Unidade de Saúde Familiar CelaSaúde -

O Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) do Baixo Mondego, representado pelo seu Director Executivo, Dr. António Manuel Pinto Brochado Morais e a Unidade de Saúde Familiar (USF) CelaSaúde pela sua Coordenadora, Dr.ª Maria Teresa Correia Cordeiro Pereira Tomé, constituída com base na aprovação do Parecer Técnico da Equipa Regional de Apoio (ERA), por deliberação do Conselho Diretivo da ARS em 26 de Maio de 2008, assumem nesta data a presente Carta de Compromisso, nos termos do artigo 6.º do DL n.º 298/2007 de 22 de agosto, com efeitos para o ano civil de 2015, que se rege pelas seguintes condições:

1. A USF CelaSaúde é parte integrante do ACES do Baixo Mondego, sendo constituída por uma equipa multiprofissional, identificada no Parecer Técnico, com as alterações da última adenda homologada, caso existam e cuja constituição atual se encontra descrita no Anexo I.
2. A USF, em modelo B, em funcionamento desde 01/10/2013, tem à data de 31/12/2014 15.914 inscritos a que correspondem 20.628 unidades ponderadas, calculadas de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do DL 298/2007, tendo previsto, em sede de candidatura ou atualização posterior em parecer técnico e/ou adenda, inscrever 16.000 utentes.
3. A USF e o ACES negociam e asseguram o cumprimento do Plano de Ação e do Compromisso Assistencial Contratualizado, no qual se inclui:
 - i. Assegurar o cumprimento dos princípios de conciliação, cooperação, solidariedade, autonomia, articulação, avaliação e gestão participativa, estabelecidos para as USF pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto;
 - ii. Assegurar os tempos máximos de resposta garantidos previstos para o âmbito dos Cuidados de Saúde Primários na Portaria n.º 1529/2008, e dar cumprimento à Lei n.º 41/2007, de 24 de agosto, que define os Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;
 - iii. Assegurar o cumprimento dos serviços mínimos estabelecidos no regulamento interno da USF nas situações previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto;

